DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação
Art. Nº 75, Inciso I, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOO DE PROMISSÃO** em conformidade com Art. 75, inciso I, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3(três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em EXECUÇÃO DE OBRAS, implantação de preservação do patrimônio com OBRA de REFORMA nos postos de abastecimento de água através de poços com reservatórios e respectivas casas de maquinas (CLORO, FLUOR e ELÉTRICA), e suas peculiaridades, conforme projeto e memorial descritivo. POSTO PAULISTANO – Latitude 21º31'30" S e longitude 49º51'39'' W, altitude 406 m conforme planta de localização em anexos.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: a execução deverá ocorrer em 03 (três) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de medição aprovada pelo Departamento Técnico e emissão de nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (Seis) meses.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Dia **30/08/2022** às **16:00h**.

OBS: O termo de referência completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Autarquia (**https://www.saaepromissao.com.br/portal/editais/1**), observando que a proposta deverá ser enviada em documento timbrado e assinado da empresa, contendo os dados da mesma e do responsável.

A proposta de Preço deverá ser entregue no Setor de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão/SP, sito a Rua Roque Francisco da Cunha, nº 19, Centro, Promissão/SP, CEP 16.370-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h as 16:00h, em dias uteis ou pelo e-mail: licitacao@saaepromissao.com.br até a data limite.

Outras informações e especificações técnicas, bem como o saneamento de eventuais dúvidas, poderão ser obtidas pelo telefone (14)3541-0577, no Departamento Técnico de Engenharia.

Promissão/SP, 25 de agosto de 2022.

EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU
Diretor Geral

.....

Câmara Municipal de Promissão

Estado de São Paulo

CGC 49.859.952/0001-54

= ATO DA MESA N.º 1/2022 =

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

PROMULGA:

Art. 1° - Fica regulamentado, no ambito da Camara de Vereadores de Promissão, o Sistema de lnformações ao Cidadao (e-SIC), que se constitui de um canal de comunicação para acesso às informações publicas originadas no ambito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° - A Secretaria Administrativa, apoiada pelos demais setores da Casa Legislativa, devera prestar atendimento e orientação aos interessados quanto ao acesso às informações e informar sobre a tramitação do processo ou, ainda, esclarecer sobre o procedimento relativo ao documento solicitado.

Paragrafo Unico – A Secretaria Administrativa será responsavel pelo recebimento e protocolo dos documentos e requerimentos de informações relacionadas neste Ato, na forma presencial, sobre assuntos pertinentes a Camara de Vereadores de Promissão.

Art. 3° Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações de que trata a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, por qualquer meio legitimo (canal digital ou presencial), devendo o pedido conter:

I - nome completo do requerente;

II - numero de documento de identificação valido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – endereço fisico e eletrônico do requerente, podendo esse optar por um ou outro para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1° Os pedidos deverão, preferencialmente, ser feitos mediante protocolo fisico ou por meio eletrônico, cujo link de acesso ficara disponibilizado no sitio eletrônico da Câmara de Vereadores de Promissão - www.camaradepromissao.sp.gov.br, clicando no icone e-SIC.

§ 2° O pedido por meio eletrônico sera feito mediante preenchimento de formulario especifico, disponibilizado no sitio eletrônico.

Art. 4° O pedido sera analisado e poderá ser encaminhado aos respectivos Departamentos da Câmara de Vereadores com atribuições para atuar na área correspondente ao assunto demandado.

Art. 5° As informações disponíveis serão fornecidas de imediato aos interessados, sendo que, no caso de impossibilidade de acesso imediato, cabera a Secretaria em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

Câmara Municipal de Promissão

Estado de São Paulo
CGC 49.859.952/0001-54

II - comunicar, ao interessado, a data, o local e o modo para realização da consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

III - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, bem como a possibilidade de interposição de recurso, com indicação da autoridade que o apreciara; ou

IV - comunicar que não possui a informação e indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detem, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 1. 0 prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual sera cientificado o requerente.

§ 2° 0 prazo de que trata o "caput" deste artigo será contado a partir do primeiro dia util seguinte a data do recebimento do pedido de informações pelo Setor responsável.

Art. 6° Nao serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de analise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que nao seja de competência da Câmara de Vereadores de Promissão;

IV - que não tenham preenchido o requerimento conforme o art. 3°;

Paragrafo unico - Na hipótese do inciso III, do "caput", o órgao poderá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7° - Nao será autorizado o acesso a informação total ou parcialmente sigilosa.

§ 1° - São consideradas informações e documentos sigilosos:

I - aqueles relativos à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos do art. 5°, inciso X, da Constituição Federal;

III - aqueles cujo sigilo seja imprescindivel a segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso **XXXIII** do art. 5° da Constituição Federal, previstos no art. 23 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2° Para fins de fixação das categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos Departamentos desta Casa de Leis na classificação dos documentos produzidos, sera observado o disposto nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes, no que couber, sempre com orientação da Assessoria Jurídica da Camara Municipal.

§ 3° Quando não for autorizado acesso integral a informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso a parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com a ocultação da parte sigilosa.

§ 4° Quando nao for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e

Câmara Municipal de Promissão

Estado de São Paulo
CGC 49.859.952/0001-54

condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8° Não poderá ser negado acesso as informações necessarias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Paragrafo unico - Nos casos previstos no "caput" desse artigo, o requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 9° No caso de indeferimento de acesso a informações ou as razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1° 0 recurso sera dirigido a autoridade imediatamente superior aquela que proferiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2° Do despacho proferido em grau de recurse, cabera um segundo recurse, dirigido ao Presidente da Camara, que deliberara em 5 (cinco) dias.

§ 3° Verificada a procedencia das razões de recurso, sera determinado ao órgão que adote as providencias para liberação do acesso a informação ao interessado.

Art. 10. - 0 serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada superior a trinta (30) folhas, quando o solicitante devera fornecer o papel para impressão.

Art. 11. - Constituem condutas ilicitas que ensejam responsabilidade do agente publico:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornece-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se enconte sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função publica;

I I I - agir com dolo ou má-fe na analise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosa ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

Câmara Municipal de Promissão

Estado de São Paulo
CGC 49.859.952/0001-54

§ 1° Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

Art. 12. - 0 agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos deste Ato, e responsavel pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito as sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação nao autorizada.

Art. 13. Os agentes responsaveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se as normas referentes ao sigilo profissional, em razao do oficio, e ao seu código de ética especifico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 14. - Os casos omissos deste Ato ficam a cargo da decisão do Presidente da Camara de Vereadores.

Art. 15. - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Promissão, em 23 de agosto de 2022.

assinado no original

ISABEL CRISTINA ROZ DE CARVALHO SANTAELLA
PRESIDENTE

assinado no original

ADAIR DA SILVA LIMA
1º. SECRETÁRIO

assinado no original

GENI DOS SANTOS SILVA
2º. SECRETARIA

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
Data Supra.